

# A responsabilidade pela deficiência

Maria Villela de Souza Ferreira<sup>1</sup>

## Introdução

A promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em 1º de agosto de 2008<sup>2</sup>, com status de norma constitucional uma vez que aprovada pelo Congresso Nacional observando o rito previsto no § 3º do art. 5º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, promoveu verdadeira revolução no tratamento até então conferido às pessoas com deficiência, na medida em que alterou a forma pela qual essa condição deve ser percebida por toda a sociedade.

O texto convencional traz uma nova concepção de deficiência, uma vez que, já em seu preâmbulo, reconhece ser este “um conceito em evolução”, resultante da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras da sociedade<sup>3</sup>. A Convenção atualiza, ainda, a definição de pessoa com deficiência, estabelecendo ser aquela que tem “impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Essa concepção traz uma mudança de paradigma muito importante. Deficiência não é mais apenas a limitação auditiva, visual, física, intelectual ou mental das pessoas, e, sim, o somatório desses impedimentos com as barreiras impostas pela sociedade, que impedem que as pessoas participem em igualdade de oportunidades. A grande inovação desse conceito é romper com a ideia de que a deficiência é um problema exclusivo da pessoa. O problema está na sociedade, que abriga um ambiente hostil às diferenças. As desvantagens experimentadas por indivíduos com deficiência não decorrem de suas limitações corporais, mas, sim, da incapacidade do corpo social de ajustar-se à diversidade.

A partir dessa premissa, podemos chegar a duas conclusões muito importantes: i) a deficiência não está no indivíduo que possui impedimentos, mas, sim, na sociedade, que ainda abriga tantas barreiras; ii) a característica clínica de cada cidadão não é mais o único elemento a ser considerado para avaliar a existência ou não de deficiência, ou seu grau, devendo ser ponderadas, em conjunto, também as barreiras enfrentadas pela pessoa. O presente artigo tem por objetivo aprofundar essas conclusões.

## O impacto das barreiras sociais na deficiência

Como dito, apenas existe deficiência se houver barreira. O impedimento auditivo, visual, físico, intelectual ou mental da pessoa é apenas uma de suas características pessoais.

<sup>1</sup> Analista judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Membro da Comissão de Acessibilidade de Inclusão do TRT1.

<sup>2</sup> Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

<sup>3</sup> Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, preâmbulo.

A deficiência nasce quando, em razão da sua limitação, a pessoa enfrenta barreiras que impedem ou dificultam sua participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais.

Sou uma mulher com deficiência visual e costumo dizer que na minha casa, que é completamente adaptada para as minhas necessidades, eu não percebo a minha cegueira. Agora, quando não consigo, por exemplo, escolher a minha refeição em um restaurante porque não existe cardápio em formato acessível, eu vivo a minha deficiência.

Da mesma forma, as barreiras sociais definem o grau da deficiência. Quanto maiores são os entraves enfrentados pela pessoa, maior a deficiência, independentemente do seu estado físico, mental, intelectual ou sensorial. Fatalmente, uma pessoa com um alto comprometimento clínico e que teve acesso a diversas oportunidades, ao longo de sua vida, tem um grau de deficiência menor do que outra, socialmente vulnerável, ainda que sua limitação possa ser considerada “mais leve”.

Voltando ao meu exemplo pessoal, sou totalmente cega, mas tive uma enormidade de oportunidades: nasci em uma família estruturada; tive acesso a uma educação de qualidade; concluí um curso universitário em uma ótima faculdade; estou inserida no mercado de trabalho; tenho uma situação socioeconômica estável, o que me possibilita conhecer e adquirir diversos recursos de tecnologia assistiva, bem como custear uma série de facilidades de acesso. Por fim, sou uma das raras pessoas no Brasil usuárias de cão-guia, o que facilita enormemente minha locomoção. Sem a menor sombra de dúvidas, as barreiras que enfrento são infinitamente menores que as vivenciadas uma pessoa com deficiência com acuidade visual muito superior à minha que, por exemplo, mora em uma região sem urbanização, não teve acesso a educação de qualidade, não consegue se inserir no mercado de trabalho e não pode adquirir recursos de acessibilidade.

Por estes motivos, a Lei Brasileira de Inclusão — Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, norma que visa “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência” (art. 1º) que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e estabelece que:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação

[...] (grifo nosso).

Pode-se dizer, então, que está superada a avaliação médica da deficiência, que, como visto, não é sinônimo de doença. O impedimento da pessoa é apenas uma de suas

características. São as barreiras existentes na sociedade que causam a deficiência. Portanto, o foco da avaliação deve estar nas barreiras sociais enfrentadas pela pessoa, que impedem sua participação na sociedade em igualdade de oportunidades.

Exatamente porque as barreiras sociais impactam na existência ou não de deficiência e, inclusive, no grau de deficiência das pessoas, é que precisamos nos debruçar mais detidamente sobre elas, para sermos capazes de identificá-las, e, depois, eliminá-las. A Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 – traz uma definição bastante completa de barreiras, que convém reproduzir:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

[...]

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

[...]

Assim, podemos citar como exemplos de barreiras urbanísticas a ausência de rampas nas travessias, calçadas quebradas e com diversos obstáculos; ausência de sinais de trânsito sonoros que possibilitem a pessoas cegas atravessarem as ruas com segurança, etc. São exemplos de barreiras arquitetônicas escadas desacompanhadas de rampas; rampas sem inclinação adequada para o acesso de uma pessoa cadeirante; portas e passagens estreitas; elevadores sem recursos de acessibilidade; ausência ou quantidade insuficiente de banheiros acessíveis, etc. Ônibus ou trens que não permitam o acesso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida com segurança e autonomia; ausência de sinalização sonora para uma pessoa cega identificar o ônibus ou trem que está se aproximando; estações sem piso podotátil e rampas de acesso, são exemplos de barreiras nos transportes.

Essas barreiras são bastante simples de reconhecer. Basta fazer o exercício de fechar os olhos e refletir sobre os nossos trajetos cotidianos, que seremos capazes de facilmente identificar uma série delas. Já as barreiras nas comunicações e na informação talvez sejam um pouco mais difíceis de perceber. As pessoas se comunicam o tempo todo, de diversas maneiras — de forma verbal, não verbal, escrita ou através de imagens. Quando não consideramos a rica diversidade humana em todas essas formas de comunicação, impedimos que algumas pessoas recebam a informação que desejamos transmitir e *criamos barreiras nas comunicações*. Então, podemos citar como exemplos dessas barreiras a inexistência de interpretação para a língua brasileira de sinais (Libras), vídeos sem legendas, ausência de textos em Braille, falta de audiodescrição de imagens, não preocupação com a linguagem simples ou alternativas para a compreensão por parte de pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial, etc.

A identificação das barreiras tecnológicas também pode ser bastante complexa, exatamente porque, de forma geral, as tecnologias tornam as coisas mais fáceis, e, para as pessoas com deficiência, muitas vezes, elas tornam as coisas possíveis. Mas, se não for considerada toda a diversidade humana na concepção dos recursos tecnológicos, barreiras são criadas e pessoas com deficiência acabam por ser excluídas em um mundo cada vez mais digital. Sistemas informatizados, programados sem respeitar diretrizes de acessibilidade<sup>4</sup> e produtos, tais como totens para autoatendimento, máquinas para pagamento com cartão de crédito, eletrodomésticos, etc desenvolvidos sem considerar as necessidades específicas de pessoas com mobilidade reduzida, baixa estatura, surdas, cegas ou com baixa visão, são barreiras tecnológicas que causam severa segregação social.

Agora, sem sombra de dúvidas, as barreiras atitudinais são as mais difíceis de identificar, porque decorrem do capacitismo, arraigado estruturalmente no mundo em que vivemos. Capacitismo é o termo utilizado para identificar “conceitos e posturas fundados em estigmas e estereótipos, pautados na construção social de um corpo padrão, sem deficiência, e na presunção de incapacidade e inaptidão de pessoas em virtude de suas deficiências”<sup>5</sup>. É caracterizado, principalmente, quando se pressupõe que alguém é incapaz apenas pelo fato de possuir alguma deficiência.

As barreiras atitudinais são criadas pela convicção de que pessoas com deficiência são inferiores ou piores que as sem deficiência, pela concepção de que aquelas são diferentes das demais; pela ideia de que a deficiência é algo negativo e, por isso, precisam ser curadas e protegidas, e pela opinião de que as produções de pessoas com deficiência têm menor valor, entre outras. Podemos citar como exemplos de barreiras atitudinais as seguintes posturas:

“Você é tão bonita, nem tem cara de deficiente”;

“Será que seus filhos vão nascer normais?”;

<sup>4</sup> Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.1 - Consórcio World Wide Web (W3C). Disponível em: <https://www.w3c.br/traducoes/wcag/wcag21-pt-BR>. Acesso em: 5 out. 2024.

<sup>5</sup> Resolução nº 386/2024 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho, art. 3º, III.

“Quando vejo uma pessoa com deficiência, tento ajudá-la de alguma forma, afinal ela já passa por muitas dificuldades”;

“Você é um exemplo de superação”;

“Se eu tivesse um filho com deficiência, não o deixaria sair sozinho, pois penso que ele não conseguiria lidar com os perigos que existem”;

“Eu dificilmente indicaria uma pessoa com deficiência para desenvolver o trabalho que realizo”;

“Acho muito difícil realizar essa tarefa, mas se você conseguiu, eu também consigo”;

“Eu acho fantástico que uma pessoa com deficiência consiga concluir seus estudos, pois muitas pessoas que não possuem deficiência não o fazem”.

Esses são pensamentos comuns, que habitam as mentes da maioria das pessoas que não têm um contato próximo com a deficiência. Sua consequência é a desigualdade de oportunidades, na vida em geral, entre pessoas com e sem deficiência.

Costumo dizer que o sofrimento causado pela minha deficiência visual não decorre do fato de eu não enxergar, pois já estou muito adaptada a essa realidade e porque tenho acesso a uma enormidade de recursos de tecnologia assistiva. O que gera sofrimento é a atitude que as pessoas têm comigo pelo fato de eu não enxergar. Precisamos romper com o capacitismo. É urgente que a sociedade tenha atitudes mais acessíveis.

## A responsabilidade da sociedade

Exatamente porque a sociedade abriga todas essas barreiras é que precisamos tratar, agora, da sua responsabilidade pela deficiência das pessoas. Se, pela concepção de deficiência expressa na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, apenas existe deficiência porque existem barreiras sociais, e estas são criadas porque a sociedade não se preocupa, de forma geral, com toda a diversidade humana, é imperioso afirmar que é dever da sociedade envidar todos os esforços para se transformar.

Cumpramos ressaltar que, quando falamos que é responsabilidade da sociedade eliminar as barreiras sociais, não estamos aqui atribuindo responsabilidade a um ente despersonalizado. Estamos afirmando que todas as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, têm o dever de se transformar para incluir pessoas com deficiência. Cada um de nós, na medida em que abriga barreiras, tem responsabilidade pela deficiência daquelas pessoas que têm como características impedimentos auditivos, visuais, físicos, intelectuais ou mentais.

A Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, impõe o dever de todas as pessoas incluírem pessoas com deficiência, ao estabelecer que:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem **direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas** e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o **propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência**, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (grifo nosso).

Importante observar que a norma traz os termos propósito ou efeito. Assim, mesmo que não haja a intenção de discriminar, se o resultado da ação ou omissão prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, ocorre discriminação em razão de deficiência, e essa conduta está tipificada na Lei Brasileira de Inclusão (art. 88) como crime punível com reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

Assim, a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, em seu artigo 4º, define que todos são responsáveis por garantir igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência, o que significa dizer, em outras palavras, eliminar todas as barreiras existentes na sociedade.

E o que devem fazer as pessoas para eliminar as barreiras sociais? A resposta para esse questionamento é bastante simples: basta garantir que haja acessibilidade.

Quando pensamos em acessibilidade, muitas vezes associamos o termo a rampas para cadeiras de rodas e sinalização específica para cegos. Embora esses sejam aspectos importantes da acessibilidade, o conceito vai muito além. A Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 define acessibilidade como a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com **segurança e autonomia**, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (art. 3º, I, grifo nosso). Acessibilidade, portanto, é o que possibilita a transposição dos entraves para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social.

Importante atentar, nessa definição, para o binômio segurança/autonomia. Quando pensamos em acessibilidade, não podemos dissociar esses conceitos. Só há efetivamente acessibilidade, se houver segurança, e, principalmente, autonomia. Da mesma forma que autonomia sem segurança não é acessibilidade, tampouco o é segurança sem autonomia.

Precisamos ter em mente que a acessibilidade não serve apenas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pois ambientes, produtos e serviços acessíveis, de forma geral, facilitam a vida de todas as pessoas. Por exemplo, uma rampa para acesso a um edifício, projetada de forma adequada, vai possibilitar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e também vai facilitar o ingresso de uma pessoa idosa, uma gestante, um carrinho de bebê, etc.

Exatamente porque a acessibilidade serve a todas as pessoas, é que a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 traz o conceito de desenho universal. Desenho universal é a “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva” (art. 3º, II). O desenho universal defende um mundo que permita o acesso a todas as pessoas, sem segregações, alcançando uma escala extensa de habilidades individuais e sensoriais.

A observância aos princípios do desenho universal é um caminho muito importante para a eliminação das barreiras sociais, de obstáculos. Contudo, precisamos ter em mente que não adianta nada fornecer acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos transportes, comunicacional e tecnológica, se não houver uma mudança de atitude da sociedade. Mais importante do que ter “as coisas” acessíveis é que as pessoas tenham atitudes acessíveis. Por exemplo, a pessoa com deficiência não terá oportunidade de trabalho se os gestores de uma empresa não acreditarem que ela é capaz de desempenhar as funções para as quais está se habilitando, pouco importando que se observem boas práticas e normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnológica e que está situada em uma cidade que é tida como exemplo de acessibilidade, com fácil acesso por meios de transporte inclusivos.

É preciso, portanto, e urgentemente, romper com o capacitismo. Sem sombra de dúvidas, a educação e a conscientização constituem um importante caminho para fazê-lo. Mas nada é mais importante do que a representatividade de pessoas com deficiência em todos os espaços sociais. A convivência com as diferenças é fundamental para desconstruir estereótipos. Assim, a inclusão social de pessoas com deficiência é o único caminho possível na luta contra o capacitismo.

Existe uma distinção terminológica muito importante entre os conceitos de inclusão e de integração social. Na integração social, a pessoa participa da sociedade, mas essa participação se dá exclusivamente por seu esforço ou pela insistência de seus familiares e amigos. Na inclusão social, o esforço para a participação da pessoa com deficiência é da sociedade, que se preocupa em garantir acessibilidade para todos. Assim, o que distingue os conceitos de integração e inclusão social é a acessibilidade. Se não houver plena e efetiva acessibilidade, não haverá inclusão, apenas integração social. É a acessibilidade que garante a inclusão das pessoas com deficiência.

É muito importante frisar que a inclusão é o que traz dignidade às pessoas com deficiência. Na integração social, as pessoas com deficiência precisam se reabilitar, fazer um esforço muito superior ao praticado pelas demais para se enquadrarem na sociedade. Na inclusão, a participação social da pessoa com deficiência se dá de forma leve e natural, exatamente porque há acessibilidade, ou seja, igualdade de oportunidades.

A acessibilidade é que garante às pessoas com deficiência “viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social” (LBI, art. 53). É, portanto, condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social de pessoas com deficiência.

## Conclusão

Como visto, a sociedade é deficiente perante as pessoas com limitações, na medida em que abriga diversas barreiras. Tem, portanto, a responsabilidade de promover acessibilidade para elas e combater toda forma de discriminação.

Considerando que a deficiência pode acometer qualquer pessoa a qualquer momento da vida, pode-se dizer, então, que a acessibilidade é ao mesmo tempo dever e direito de toda a sociedade. Por um lado, temos o dever de garantir acessibilidade para pessoas com as mais diversas limitações; por outro, temos o direito de ter a certeza de que, caso venhamos a ter uma limitação auditiva, visual, física, intelectual ou mental, esta será apenas uma de nossas características pessoais, pois continuaremos participando da sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, uma vez que a acessibilidade está garantida.